PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 554, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a criação do Programa Educação pelo Esporte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica criado o Programa Municipal Educação pelo Esporte, no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste, com os seguintes objetivos:
- I oferecer programação esportiva e recreativa para crianças e adolescentes em período complementar ao horário normal de aulas;
- II estender o tempo de acompanhamento pedagógico/social de crianças e adolescentes regularmente matriculados nas redes de ensino do Município.
- Art.2º. Para participação no Programa ora instituído, será exigida a comprovação de que a criança ou adolescente esteja matriculada em escola de ensino fundamental ou médio, de sua efetiva freqüência às aulas e com média de notas ou conceitos de avaliação que não permitam sua reprovação.
- Art. 3°. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do projeto Educação pelo Esporte serão relacionadas à prática do futebol, atletismo, basquete, futsal, handebol, natação, tênis, futebol, dança, lutas, ginástica e voleibol, adaptadas às programações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo.
- § 1°. Ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo competirá nomear equipe de coordenação do Programa Educação pelo Esporte.
- § 2º. Os professores de educação física da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo participarão da execução do programa Educação pelo Esporte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3°. O município poderá oferecer, com o objetivo de desenvolver o programa

Educação pelo Esporte, bolsas de estágio para estudantes de graduação em educação

física.

Art.4°. O Programa Educação pelo Esporte deverá acontecer em equipamentos

esportivos da administração municipal que providenciará a aquisição do material esportivo

necessário para o desenvolvimento das atividades.

Art.5°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 28 de outubro de 2010.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal

Avenida Paulo VI, 1.535 – Centro – São Sebastião do Oeste - MG